



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR MEIO CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 28/2018**

Edital de Chamamento Público para credenciamento e contratação de pessoa jurídica, devidamente constituída e instalada no município de Campo Largo/Paraná, interessados em atender às gestantes estratificadas como de risco habitual, intermediário e alto risco, segundo área de abrangência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS estabelecida pelo gestor.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Antônio Carlos Figueiredo Nardi, convoca todos os prestadores de serviços de saúde instalado no município de Campo Largo/Paraná - Hospitais Maternidade interessados em atender às gestantes estratificadas como de risco habitual, intermediário e alto risco, usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, com base nas Leis Federais 8080/90 e 8666/93, Lei Estadual nº 15.608/07 artigo 24, parágrafo único, Portaria nº 26 de 12 de junho de 2013.

1- DO OBJETO

- 1.1- O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento e possível contratação de estabelecimentos hospitalares para atendimento às gestantes estratificadas como de risco habitual, intermediário e alto risco, usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS.



1.2- A partir do momento da contratação as gestantes usuárias do SUS localizadas na área de abrangência estabelecida pelo gestor terão os partos vinculados ao estabelecimento. Sendo assim, o hospital deverá atender as gestantes para o qual é referência de acordo com sua capacidade operacional e área de abrangência, sendo da contratante a responsabilidade das ações de regulação. Para fins de conceituação, definimos como parto vinculado a relação estabelecida entre o prestador e o gestor do SUS para garantia de realização do parto, conforme pactuação da Comissão Intergestores Bipartite Regional.

2 - DESCRIÇÃO

2.1 Poderão participar hospitais públicos, filantrópicos e privados do presente chamamento público, devendo observar os critérios relacionados abaixo:

- O estabelecimento deve ter condições de atender os critérios do Programa Estadual da Rede Mãe Paranaense para realização do atendimento como serviço de referência às gestantes estratificadas como de risco habitual, intermediário e alto risco;
- Dispor de equipe médica com obstetra, pediatra, anestesista, intensivista e enfermeira 24 horas em plantão presencial;
- Atender os critérios da Portaria GM/MS n.º 1.020, de 29 de maio de 2013, que define os critérios de habitação junto ao Ministério da Saúde para gestação de alto risco;
- Aderir à vinculação do parto como referência para a área de abrangência conforme definido pelo contratante e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite, recebendo sem recusas todas as gestantes encaminhadas pelo gestor;
- Permitir a participação de acompanhante durante o pré - parto, parto e pós - parto da gestante, bem como durante todo e qualquer atendimento/internamento;



- Ofertar condições para o parto natural;
- Dispor de comissão interna de avaliação da morte materna e infantil;
- Comprometer-se com a alimentação de sistemas de informações relativos ao evento nascimento e morte (SIM e SINASC);
- Dispor as centrais de leitos e regulação estadual o número acordado e necessário de vagas, para os municípios da sua vinculação;
- Contar com leitos de UTI adulto e UTI neonatal com médico intensivista e enfermeiro intensivista responsáveis técnicos além de médicos plantonistas presenciais nas 24 horas do dia;
- Contar com ambulatórios para o pré-natal das gestantes estratificadas como de alto risco, garantindo o atendimento necessário em consultas e exames complementares que venham a ser necessários por solicitação da equipe médica;
- Receber todas as gestantes vinculadas pela Atenção Primária/Ambulatório e/ou Centro Mãe Paranaense para atender as intercorrências durante a gestação e a realização do parto;
- Adotar as boas práticas de atenção ao parto e nascimento, segundo as recomendações publicadas pelo Ministério da Saúde e as recomendações emitidas pela SESA/PR;
- Possuir plano de ação para qualificação de atenção à gestante, tendo como objetivo a redução da taxa de cesárea;
- Exceto em casos de urgências, garantir que a cesáreas não sejam realizadas antes da 39ª Semana;
- Apresentar em prontuário acompanhamento por partograma em 100% das gestantes;



- Apoiar e promover o aleitamento materno, com adoção dos “Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno” do Ministério da Saúde;
- Desenvolver atividades de educação permanente para as equipes multiprofissionais do hospital, bem como dos demais estabelecimentos de saúde integrantes da Rede de Atenção de sua área de abrangência;
- Fornecer ações, orientações de planejamento reprodutivo pós-parto e pós-abortamento à puérpera no momento da alta hospitalar, assim como encaminhamento à consulta de puerpério e puericultura após alta;
- Garantir o correto preenchimento das Declarações de nascimento e atestado de óbitos;
- Possuir alojamento conjunto;
- Atender às exigências de infra estrutura, processo e procedimentos preconizados pela legislação dos órgãos de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde;
- Realizar teste rápido de HIV e Sífilis em 100% das parturientes e situações de abortamentos;
- Garantir ao recém-nascidos em risco de exposição ao HIV a profilaxia para prevenção da transmissão vertical de acordo com protocolo vigente;
- Implantar e manter as ações do protocolo do parto seguro, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde. (NR).

3 - ABRANGÊNCIA PARA O ATENDIMENTO A SER EFETUADO PELO HOSPITAL / MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO A SER CONTRATADO:

3.1 Área de abrangência para atendimento :



Risco Intermediário e Alto Risco:

- Municípios da 2ª Regional de Saúde: Agudos do Sul, Balsa Nova, Campo do Tenente, Campo Largo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Lapa, Mandirituba, Piên, Rio Negro e Almirante Tamandaré.
- Municípios da 3ª Regional de Saúde: Arapoti, Ivaí, Jaguariaíva, Palmeira, Pirai do Sul, Porto Amazonas, São João do Triunfo, Senges.
- Municípios da 21ª Regional de Saúde: Curiúva, Imbaú, Ortigueira, Reserva, Telêmaco Borba, Ventania

Risco Habitual: Campo largo

3.2 Através de regulação efetuada pelo contratante (SESA) poderá haver atendimento a gestantes residentes em qualquer município, não podendo o estabelecimento contratado recusar atendimentos.

4- CRITÉRIOS PARA PARTICIPAR

4.1 Preencher o Anexo III onde consta o número de partos/mês que o hospital tem capacidade para realizar e a relação da equipe profissional.

4.1.1 O número de partos ofertados pelos hospitais elegíveis deve corresponder à capacidade operacional dos mesmos e atender a necessidade estimada de partos/SUS da região de saúde de abrangência.

4.2 Os hospitais participantes do Edital de Chamamento Público nº 28/2018 deverão apresentar toda a documentação segundo item nº 10, e serão avaliados pela Comissão de Credenciamento quanto ao seu credenciamento e contratação.



5- DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.1 Os estabelecimentos de saúde credenciados deverão prestar assistência integral ao parto, ofertando todos os procedimentos a ele relacionados, de forma gratuita ao paciente, contemplando todos os procedimentos previstos na tabela do SUS (SIGTAP) especialmente, na atenção hospitalar, os seguintes:

- Procedimento 03.10.01.003-9 - Parto Normal;
- Procedimento 04.11.01.003-4 - Parto Cesariano;
- Procedimento 04.11.01.004-2 - Parto Cesariano com laqueadura tubária;
- Procedimentos 03.10.01.004-7 - Parto normal em gestação de alto risco;
- Procedimentos 04.11.01.002-6 - Parto cesariano em gestação de alto risco.

Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Credenciado, sendo vedada expressamente a subcontratação;

5.2 Os atendimentos realizados, sob autorização do Gestor do SUS contratante, deverão ser apresentados nos meios eletrônicos do SUS (BPA, BPAi, APAC e AIH) conforme cada tipo de atendimento e serão pagos, de acordo com a programação, pós processamento, a valores da tabela do SUS.

5.3 Não há impedimento de que o estabelecimento a ser contratado participe também da estratégia de qualificação ao parto, porém, nesta estratégia não deverá haver remuneração para os códigos 03.10.01.004-7 - Parto normal em gestação de alto risco e 04.11.01.002-6 - Parto cesariano em gestação de alto risco.

6 - JUSTIFICATIVA:

- Considerando que através do ofício n.º 927/2018, de 03 de setembro de 2018, a 4ª Promotoria de Justiça de Campo Largo, fez ao Município de Campo Largo, **recomendação de fechamento da Maternidade Policlínica Leny/Hospital Parolin.**



- Considerando que através do ofício 539/2018 a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Largo informou ao prestador de serviços e encaminhou cópia da referida recomendação ao Hospital e Maternidade Parolim.
- Considerando termos recebido na Secretaria de Estado da Saúde cópia da recomendação do Ministério público através do ofício 551/2018 da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Largo.
- Considerando que, em 01 de outubro de 2018, a Direção do Hospital Parolin / Policlínica Leny através de ofício encaminhado ao Município de Campo Largo, informou o encerramento dos atendimentos aos usuários do SUS, na especialidade de obstetrícia, atendendo a recomendação do Ministério público.
- Considerando o ofício 588/2018 encaminhado a SESA pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Largo relatando à dificuldade de atendimento às gestantes, em Campo Largo.
- Considerando ser a Secretaria de Estado da Saúde, o Gestor do SUS que contrata os prestadores de serviços hospitalares em Campo Largo.
- Considerando que verificando as inúmeras não conformidades elencadas na recomendação administrativa a Secretaria de Estado da Saúde, Gestor do SUS que tem contrato com o referido hospital, concordou com o encerramento das atividades de obstetrícia.
- Considerando haver a necessidade de definição e garantia do acesso, dentro do Programa da Rede Mãe Paranaense a todas as gestantes da área de abrangência definida, para todas as estratificações de risco, sendo habitual, intermediário e alto risco.
- Considerando haver muita dificuldade na contratação de estabelecimentos para atendimento as gestantes pelo SUS devido à baixa remuneração pelos procedimentos na tabela do SUS.
- Considerando haver no Programa da Rede Mãe Paranaense o repasse de recursos no valor mensal de R\$ 100.000,00 ao mês para hospitais referência para atendimentos as Gestações de Alto Risco.



- Considerando a necessidade de garantia na assistência da gestante com a vinculação do parto de risco habitual, intermediário e alto risco, temos o entendimento pela necessidade de contratação de estabelecimento hospitalar que atenda todas as exigências técnicas, para os atendimentos anteriormente relacionados.

7 – DO VALOR:

O valor estimado para a execução do presente Edital importa em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao mês, totalizando o valor de até R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) ao ano. Totalizando para 30 meses em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

Os recursos financeiros de que trata esse Edital de Chamamento Público serão provenientes do Tesouro do Estado/Fundo Estadual de Saúde - Fonte 100.

Valor Mensal	Valor Anual	Valor para 30 meses
R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 3.000.000,00

Dotação orçamentária: 4760.10302194.485, Projeto Atividade: 4485, Elemento de despesa: 3390.3900 , Fonte: 100.

8 - FORMA DE PAGAMENTO:

O hospital receberá o valor mensal de R\$ 100.000,00 que deverá ser utilizado para o custeio necessário para as atividades de obstetrícia. O Hospital deverá realizar os atendimentos e apresentar a produção hospitalar através dos Sistemas informatizados do SUS, sendo as internações no SIHD/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pela SESA, na Fonte 255. Os valores referentes à produção serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde, conforme Programação Orçamentária.



As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido, de acordo com o inciso VI, art. 25 da Lei 15.608/2017.

9 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

O credenciamento permanecerá aberto, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados instalados no município de Campo Largo até atingir a necessidade do Estado, sendo o Edital republicado anualmente, ficando inalteradas suas condições.

Os interessados deverão atender aos subitens 10.1 e 10.2 do presente Edital, devendo ser encaminhada documentação completa para avaliação pela Comissão de Credenciamento, segundo as regras descritas neste Edital, deverão enviar ou entregar a documentação na SESA- Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SGS – Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde – DECH - Departamento de Contratualização e Habilitação, a partir do dia da publicação/divulgação no site da SESA, **do dia 01 de novembro até 15 de novembro de 2018**, das 9:00 até as 17:00 horas, em envelope fechado e lacrado contendo os documentos exigidos, devidamente identificado, conforme segue:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ Superintendência de Gestão e Sistemas de Saúde – SGS Chamamento Público nº 28/2018 Credenciamento para realização atendimento a Gestão de Risco. Rua Piquiri, nº 170, Rebouças, CEP 80.230-140 Curitiba/Paraná
Nome do Hospital: Município: Telefone :



O prazo para a entrega da documentação completa é de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável a critério da administração, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Edital, bem como da divulgação pelo site www.saude.pr.gov.br (Link Editais).

A Administração irá proceder a análise dessas, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega da documentação, cabendo prorrogação nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 4.507/2009.

A decisão quanto ao credenciamento ou não será comunicada diretamente à interessada, sendo que o credenciamento não implica necessariamente na contratação.

Após efetuada a devida análise da documentação pela Administração, e definidos quais interessados são credenciados será publicada lista em Diário Oficial, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 4.507/2009. Os interessados considerados não credenciados terão prazo de até 15 (quinze) dias para recorrer.

Serão credenciados todos os prestadores que:

1. Atenderem às condições estabelecidas neste Edital : Documentação 10.1 e Documentação relativa à qualificação técnica 10.2

10 – Documentação

10.1 Para solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada documentação conforme disposto na Lei 8.080/90, Art. 75 e Art. 136 da Lei Estadual 15.608 de 16 de Agosto de 2007, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016:

- Ato constitutivo: Cópia do Estatuto ou Contrato Social de Constituição do Estabelecimento e, se houverem alterações, da última alteração do Contrato Social ou do Estatuto devidamente registrado quando forem sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis;



- Ata de nomeação da Diretoria em exercício;
- Ficha (completa) de identificação de inscrição no SCNES;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa encontra-se em situação cadastral ativa;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art. 29 inciso III da Lei nº 8.666/93), sendo necessário apresentar:
 - a) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com a Seguridade Social (INSS);
 - b) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais);
 - c) Certidão ou certidões de regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários);
 - d) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas do Paraná, quando se tratar de Estabelecimento sem fins lucrativos.
 - e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Decreto nº 2.291, de 21 de novembro de 1986;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

- Apresentar cópia do RG e do CPF do representante legal que assinará o Contrato;
- Declaração de trabalho de menores, conforme modelo no Anexo I;
- Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde, conforme modelo no Anexo II;



- Declaração que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações;
- Alvará de Funcionamento Atualizado;
- Licença Sanitária atualizada ou protocolo;
- **Obrigatório:** apresentar comprovante de cadastro no sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, conforme Art. 1.º, § 4.º, do Art. 1.º do Decreto nº 9.762, de 19 de dezembro de 2013;
- **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no Cadastro Informativo Estadual – CADIN, conforme Lei Estadual nº 18.466/2015 e o Decreto nº 1933/2015;
- **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

10.2 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- Preenchimento do Anexo III, informando o número de partos/mês ofertados pelo prestador de acordo com o número de leitos obstétricos cirúrgicos e o número de salas de parto e de acordo com a escala de médicos, enfermeiras e/ou plantonistas (conforme consta no CNES). Informar o tipo de risco ao qual o hospital se habilita;
- Cópia do Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);
- Apresentação da escala de médicos plantonistas, enfermeiros, anesthesiologistas, pediatras e obstetras;
- Cópia do Diploma e do Registro no Conselho Profissional da Categoria, dos plantonistas, obstetras, anesthesiologistas, pediatras e enfermeiras, conforme equipe existente no estabelecimento;



- Comprovação, através de declaração do Conselho Regional de Medicina, de possuir, em seu quadro permanente, responsável técnico, médico, inscrito no CRM e de enfermagem inscrito no COREN;

11 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

A avaliação das propostas, inclusive quanto às condições técnicas para a execução dos serviços, será feita por Comissão de Avaliação de Credenciamento, que será instituída por Resolução do Secretário de Estado da Saúde, composta conforme segue:

- Representante do Departamento de Contratualização e Habilitação – DECH/SGS;
- Representante da Divisão de Contratos e Convênios – DVCOC/SGS;
- Representante da Divisão de Auditoria – DVAUD/SGS.

12 - DAS PENALIDADES

A inobservância pelo proponente de cláusula ou obrigação constante neste Edital de Chamamento ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções e ao descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666 de 1993, Lei Estadual n.º 15.608 de 16/08/07 art. 25 VII e Artigo 150º, quanto à advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de recolhimento, suspensão temporária da prestação de serviços, e, quando for caso, rescisão de contrato.

13 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- Os serviços operacionalizados pelo Credenciado deverão atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento, e posteriormente, no Contrato, de acordo com o valor proposto pela Secretaria de Estado da Saúde e com a legislação vigente;



- A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do contrato com o prestador do serviço;
- O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria de Estado da Saúde;
- O prestador deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições estabelecidas;
- Caberá ao prestador apresentar à regional de saúde de sua área de abrangência solicitação de pagamento e demais documentos necessários para o ressarcimento dos procedimentos autorizados e realizados de acordo com as normas contratuais;
- O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, quanto ao fluxo de encaminhamento, normas de atendimento e Rede Mãe Paranaense.

14 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

- A contratação será efetivada com base neste edital e nas normas vigentes, pertinentes a matéria e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda de atendimentos.
- Terão preferência às entidades públicas, às filantrópicas, às sem fins lucrativos, e por fim, recorrendo-se às instituições privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados, em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde, que sejam devidamente constituídas e instaladas no município de Campo Largo.
- As informações relativas aos serviços ofertados e a capacidade instalada poderão ser certificadas por meio de Inspeção Sanitária da VISA municipal e vistoria aprovada



pela Sessão de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria - SCRACA da Regional de Saúde, sendo passível de rompimento unilateral quando constatado que as mesmas não atendem ao presente edital de convocação, bem como a legislação vigente.

- Recebida à convocação, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério da Administração, para assinatura do Contrato e dar início à execução do serviço sob pena de decair o direito à contratação. Vencido esse prazo, a programação será redistribuída entre as demais credenciadas localizadas na mesma macrorregião ou não, de acordo com o interesse do Gestor do SUS.
- O contrato firmado terá vigência de 30 (Trinta) meses, podendo ser prorrogado até completar 60 (sessenta) meses, condicionado a republicação tempestiva do Edital;
- Caso o credenciado solicite a rescisão do contrato, deverá fazê-la formalmente com 60 (sessenta) dias de antecedência ao encerramento das atividades, mantendo o atendimento contratado pelo mesmo período, e se necessário, até o limite de 6 (seis) meses, para que a Administração providencie a sua substituição.
- Além dos motivos previstos em Lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço o que dispõem no art. 62 do Decreto 4.507/2019.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Edital permanecerá aberto, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados até atingir a necessidade do Estado no município de Campo Largo, devendo ser republicado anualmente como condição de eficácia, mantendo as mesmas condições aos novos interessados.

Eventual modificação no presente Edital de Chamamento terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

O Gestor Estadual de Saúde somente poderá revogar o processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,



pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A anulação ou revogação do processo de credenciamento não gera a obrigação de indenizar.

O Credenciamento poderá ser solicitado a qualquer momento, dentro do prazo de vigência do Edital. O credenciamento não implica, necessariamente, na contratação.

A inobservância das condições estabelecidas neste Edital, e posteriormente, no contrato firmado, especialmente quanto às condições de atendimento aos pacientes, autoriza a Secretaria de Estado da Saúde a promover o cancelamento do credenciamento da interessada, mediante processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Os contratos serão firmados com os credenciados pelo sistema de rodízio, respeitada a ordem cronológica dos credenciamentos e as efetivas necessidades da administração e o limite financeiro existente.

Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, conforme preconizado pelo art. 14, § 1º e 2º do Decreto Estadual nº 4.507/09.

Durante a vigência do presente Edital poderá existir convocação dos credenciados para nova análise da documentação, visando comprovar a manutenção das condições apresentadas no momento da habilitação, conforme art. 15, § 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Estadual nº 4.507/2009.

Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados.

O presente Edital e seus termos terão como prazo para sua impugnação e esclarecimentos findados no período de 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e deverão ser direcionados à Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde – SGS da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em conformidade com a Legislação vigente;



Os interessados em ofertar este serviço deverão atender a Resolução SESA nº 207/2016 ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

1 . Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

2 . Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

3 . Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

4 . Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.



(iv) “prática coercitiva”⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

⁵ . Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.



(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

Fazem parte deste Edital de Chamamento Público:

1. **Anexo I:** Declaração de trabalho de menores;
2. **Anexo II:** Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde.
3. **Anexo III:** onde consta o número de partos/mês que o hospital tem capacidade para realizar, a relação da equipe profissional.
4. **Anexo IV:** Minuta do Contrato

⁶ . Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

⁷ . Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Curitiba, 30 de outubro de 2018

Irvando Carula
Superintendente de Gestão de Sistemas de Saúde

Antonio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário de Estado da Saúde



ANEXO I

(MODELO – USAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO)

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do dispositivo
no inciso V do art. 73 da Lei 15.608/07 e 7º, XXXIII, da CF/88, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome legível do representante legal e assinatura

(Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO II

(MODELO – USAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO)

DECLARAÇÃO

O Hospital _____ declara para os devidos fins de direito, que não possui em seu quadro de dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo ou servidor da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/FUNSAÚDE, do Legislativo Municipal ou Estadual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

_____ (Cidade), ____ de _____ de 20____.

Estabelecimento



Anexo III

Nome do Hospital:

Razão Social:

CNPJ:

CNES

Município:

RS:

- 1.1) Território Sanitário do Hospital
 Regional
- 1.2) Número de partos/mês ofertados pelo hospital _____
Número de leitos obstétricos: _____clínicos _____cirúrgicos.
- 1.3) Serviços e especialidades disponíveis no hospital em plantão presencial:
 Obstetra Pediatra / Neonatologista Anestesista
 Enfermeiro
 Equipe UTI Adulto equipe UTI Neonatal)
- 1.4) Composição mínima da equipe para hospital que classificar-se como risco intermediário

 Obstetra 24 horas
 Pediatra 24 horas
 Anestesista 24 horas
 Enfermeira 24 horas
- 1.5) O Hospital possui Alojamento Conjunto?
 Sim Não
- 1.6) O Hospital utiliza o método Mãe-Canguru?
 Sim n° de leitos: _____ Não



- 1.7) O Hospital apresenta Comissão Interna de Prevenção de Mortalidade Materna Infantil?
() Sim () Não
- 1.8) O Hospital garante acompanhante no pré-parto, parto e Pós-parto?
() Sim () Não
- 1.10** O Hospital de alta complexidade conta com ambulatórios para o pré-natal de risco.
() Sim () Não

CONCLUSÃO: O hospital enquadra-se na seguinte tipologia:

Assinatura e Carimbo _____



ANEXO IV

Edital de Chamamento nº 28/2018

Minuta

CONTRATO Nº 0306. /2018 SGS

PROCESSO Nº -----ª RS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E HOSPITAL-----, PARA ATENDIMENTO OBSTÉTRICO ÀS USUÁRIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS COM GESTAÇÃO ESTRATIFICADA COMO DE RISCO HABITUAL, RISCO INTERMEDIÁRIO E ALTO RISCO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri nº 170, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Antônio Carlos Figueiredo Nardi, portador da carteira de identidade nº 14.111.502 PR e CPF nº 061.827.348-41 e de outro, ----- / ----- -, município de -----, inscrito no CNPJ sob o nº -----, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado legalmente por -----, portador da carteira de identidade nº ----- SSP/PR e CPF nº -----, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, neste ato representado legalmente por -----



---, portador da carteira de identidade nº ----- e CPF nº -----, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela 8.080/90, Lei nº 10.216 de 06.04.2001, Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, artigo 24, Decreto nº 4.507 de 01.04.2009, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, Decreto nº 6.956 de janeiro de 2013, Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, Edital de Chamamento Público nº 28/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Estadual e o prestador de saúde, para garantir a vinculação do parto das gestantes do Sistema Único de Saúde, para atendimento às estratificadas como de risco habitual, risco intermediário e alto risco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os seguintes procedimentos:

- Procedimento 03.10.01.003-9 - Parto Normal;
- Procedimento 04.11.01.003-4 - Parto Cesariano;
- Procedimento 04.11.01.004-2 - Parto Cesariano com laqueadura tubária;
- Procedimentos 03.10.01.004-7 - Parto normal em gestação de alto risco;
- Procedimentos 04.11.01.002-6 - Parto cesariano em gestação de alto risco.

Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Credenciado, sendo vedada expressamente a subcontratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato é firmado com fundamento em inexigibilidade de licitação decorrente do credenciamento da contratada, efetuado com base no Edital de Chamamento nº 28/2018.



CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições Gerais:

- I. A execução do serviço contratado deverá ser iniciada em até cinco dias contados a partir da assinatura deste instrumento;
- II. Os serviços devem ser executados nas estritas condições estabelecidas no Edital de Chamamento, que integra o presente contrato para todos os fins;
- III. Adotar ações que visem garantir a toda gestante estratificada como de risco habitual, risco intermediário e alto risco a vinculação do parto;
- IV. Estabelecer parcerias com os gestores locais que visem reduzir a mortalidade materna e perinatal;
- V. Por meio do presente instrumento o CONTRATADO passa a integrar a Mãe Paranaense através da garantia da vinculação do parto;
- VI. O atendimento das gestantes do Sistema Único de Saúde deve seguir as pactuações realizadas entre gestores e prestadores de saúde;
- VII. O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;
- VIII. Deverão ser observados os protocolos clínicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
- IX. O contrato deverá ser acompanhado por gestor do contrato, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07, Superintendente de Gestão de Sistema de Saúde em exercício (Irvando Carula);
- X. Atender a Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção;
- XI. Atender a Resolução SESA nº 207/2016;

CLÁUSULA TERCEIRA:



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE compromete-se a:

- I. Realizar o repasse de recursos;
- II. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
- III. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;
- V. Integrar e vincular os diversos pontos de atenção voltados para o atendimento materno infantil através da Rede Cegonha/Mãe Paranaense;
- VI. Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
- VII. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA compromete-se a:

- I. Cumprir todas as condições especificadas no contrato, e Edital de Chamamento,
- II. Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
- III. Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- IV. Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento, que integra este contrato para todos os fins;
- V. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;



- VI. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- VII. Fornecer à Comissão Intergestores Bipartite Regional e ao Grupo Condutor da Rede Mãe Paranaense/Rede Cegonha os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- VIII. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- IX. Alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, ou outros sistemas de informações que venham a substituí-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- X. É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;
- XI. Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;
- XII. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;
- XIII. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- XIV. Garantir o acesso da gestante aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XV. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os



- encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- XVI. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- XVII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XVIII. Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;
- XIX. Manter atendimento ininterrupto às gestantes atuando como referência no atendimento às gestantes de risco habitual, intermediário e alto risco dentro do Programa Mãe Paranaense, conforme pactuação com o gestor estadual;
- XX. Atender gestante em situação de urgência e/ou emergência de acordo com a complexidade do hospital, independente da vinculação desta;
- XXI. Garantir a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para a Rede Cegonha/Mãe Paranaense;
- XXII. Implantar protocolos clínicos de perinatologia;
- XXIII. Afixar em locais visíveis de acesso ao público, a identificação visual da Rede Mãe Paranaense, conforme padronizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- XXIV. Desenvolver atividades de educação permanente para as equipes multiprofissionais do hospital, bem como dos demais estabelecimentos de saúde integrantes da Rede de Atenção de sua área de abrangência.



CLÁUSULA QUINTA:

DO PAGAMENTO

O hospital receberá o valor mensal de R\$ 100.000,00 que será para custeio das ações relacionadas ao atendimento obstétrico.

O Hospital deverá realizar os atendimentos e apresentar a produção hospitalar e ambulatorial, através **da Autorização de Internação Hospitalar – AIH**, segundo os Sistemas SIHD e SIA/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pela SESA. Fonte 255. Os valores serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde, conforme Programação Orçamentária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou do período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os serviços em conformidade com o Edital de Chamamento Público e seu respectivo contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas de custeio correrão por conta do Tesouro do Estado, Fonte 100.

PARAGRAFO TERCEIRO: Ao final de cada mês o prestador solicitará o pagamento do valor de R\$ 100.000,00, com nota fiscal devidamente vistada e certificada pela Regional de Saúde, devendo incluir as escalas de plantão dos profissionais médicos, enfermeiros, pediatras, anesthesiologistas. A Regional de Saúde, por sua vez, deverá emitir relatório conclusivo certificando que o prestador atendeu as condições previstas no contrato no período em que está sendo solicitado o pagamento.



CLÁUSULA SEXTA:

RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em **até R\$ 100.000,00 ao mês**, totalizando **até R\$ 1.200.000,00 ao ano**, com recursos financeiros do Tesouro do Estado, Fonte 100.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I- Mensalmente a Regional de Saúde, quando da solicitação de pagamento, emitirá relatório conclusivo de avaliação informando se o prestador atendeu as condições estabelecidas no contrato.

II- Este relatório poderá ser encaminhado ao Grupo Condutor da Rede Mãe Paranaense/Rede Cegonha para acompanhamento;

III- Se verificadas irregularidades no cumprimento das obrigações do contrato poderá ser interrompido o repasse, sendo que após sanadas as irregularidades o repasse poderá ser restabelecido, não sendo passível de pagamento retroativo;

IV- A contratante a qualquer momento ao verificar irregularidades de atendimento e, justificadamente, aplicar as seguintes medidas ao hospital:

- a) Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização da irregularidade;
- b) Finalizado esse prazo, caso a irregularidade permaneça, suspender o contrato cessando o repasse de recursos da fonte 100.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse também poderá ser suspenso em virtude de documento encaminhado pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual



atestando/recomendando a interrupção das atividades do estabelecimento até a regularização bem como se deixar de atender a qualquer um dos critérios de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O monitoramento e avaliação do processo não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA OITAVA:

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, especificamente nos casos previstos nos casos previstos em Lei, exceto no seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não há impedimento de que o estabelecimento a ser contratado participe também da estratégia de qualificação ao parto, porém, nesta estratégia não deverá haver remuneração para os códigos 03.10.01.004-7 - Parto normal em gestação de alto risco e 04.11.01.002-6 - Parto cesariano em gestação de alto risco.

CLÁUSULA NONA:

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo



de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

- IV. Pelo contratante nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- V. Caso o Hospital deixe de estar sob a Gestão Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada reconhece os direitos da contratante à rescisão administrativa no caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 99, X, bem como ocorrerá automaticamente a nulidade do credenciamento dado por meio do Edital de Chamamento Público nº 023/2017, conforme art. 99. XII, da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, e subsidiariamente o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e as **penalidades segundo Resolução SESA nº 0462/2005**, Artigos 7º e 8º, especialmente:

I - advertência escrita – quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção – impostas em razão de excessos ou omissões que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de 30 a 60 dias.

III - penalidades pecuniárias – art. 7º da Resolução SESA nº 0462/2005, § 1º a multa – dia corresponde a 1/60 do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o máximo de 20 (vinte) dias multa, será aplicada quando verificada distorções médias ou graves.



IV - suspensão temporária da prestação de serviços – será aplicada nas ações que resultem danos financeiros ao SUS, ou que infrinjam as normas legais do SUS.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária da prestação de serviços e rescisão de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de cumulação de sanções, observar-se-á o disposto no art. 150, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Por se tratar de recurso de Custeio elegível ao Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, financiável parcialmente ou totalmente com recursos oriundos de organismo financeiro multilateral, deverá:

I - Atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo



funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco⁸. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”⁹: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”¹⁰: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”¹¹: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”¹²: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma

8 . Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

9 . Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

10 . Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

11 . Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.



investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco¹³, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo

12 . Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

13 . Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.



Banco; e (ii) para ser designado¹⁴ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões omissas no Contrato poderão ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 30 (trinta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até completar 60 meses, condicionado à vigência do Edital de Chamamento,

¹⁴ . Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.



cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Curitiba, de _____ de 2018.

Antonio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário de Estado da Saúde

HOSPITAL

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____